



PTVS
Nº 70032312696
2009/CÍVEL

AÇÃO DIRETA DE ÓRGÃO ESPECIAL
INCONSTITUCIONALIDADE

Nº 70032312696 COMARCA DE PORTO ALEGRE

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO QUARAI REQUERIDO

EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO/RS INTERESSADO

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de *ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal* promovida pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**, tendo como objeto os enunciados normativos dos artigos 46 e 56 da Lei Municipal nº 886, de 1º/01/2007.

Sustentou a inconstitucionalidade formal das regras indicadas por terem sido desrespeitados os princípios constitucionais referentes ao processo legislativo, em especial a competência privativa do Prefeito Municipal para a iniciativa de leis que disponham acerca de servidores públicos. Alegou afronta aos artigos 8º, 10, 60 e 82 da Constituição Estadual.

Postulou a concessão de medida liminar para o efeito de restar decretada a suspensão imediata da vigência das normas municipais indicadas e, ao final, a declaração de sua inconstitucionalidade.

Juntou documentos.

É o relatório.



PTVS
Nº 70032312696
2009/CÍVEL

Analiso o pedido de liminar e adianto que merece deferimento para determinar a suspensão da vigência das duas normas municipais, em face da afronta aos princípios norteadores do processo legislativo.

A Lei Municipal nº 886/2007 foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores para alterar a Lei Orgânica do Município de Barra do Quaraí.

Em seu art. 46, concedeu avanços quinquenais de 5% e gratificações por tempo de serviço de 15% e 25%.

Em seu art. 56, assegurou ao Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais a redução, em 50%, de sua jornada de trabalho.

As duas normas referem-se ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, sendo que a do art. 46 ainda implicou no aumento de despesas.

Conseqüentemente, houve violação dos princípios orientadores do processo legislativo, especialmente a iniciativa legislativa, que era do Prefeito Municipal, na forma dos artigos 8º, 10, 60 e 82 da Constituição Estadual.

ANTE O EXPOSTO, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, OS EFEITOS DAS REGRAS DOS ARTS. 46 E 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ.

Notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores para informações.

Cite-se o Estado do Rio Grande do Sul.

Intimem-se.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009.

DES. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO,
Relator.